



LEI Nº 1.253 20 DE MARÇO DE 2013.

Destina-se o percentual de no mínimo 03% (três por cento) aos idosos domiciliados no Município, nos programas subsidiados com recursos públicos do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos programas habitacionais públicos do Município de Saquarema ou subsidiados pelo mesmo, iniciados a partir da vigência desta Lei, serão destinados prioritariamente o percentual de no mínimo 03% (três por cento) para atendimento aos idosos necessitados de moradia, residentes e domiciliados no Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 20 de março de 2013.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita

Projeto de Lei nº 007/2013

Autoria do Vereador: Rodrigo Ferreira de Mendonça